



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123/25
FOLHA Nº 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pela administração Direta e Indireta, autorizado a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0216-53, com o objetivo do registro de devedores dos créditos componentes da massa de Dívida Ativa do Município no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 20 de julho de 2002.

Parágrafo único. O objetivo do ajuste de que trata o *caput* deste artigo, será de forma a atender as diretrizes da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, com as alterações trazidas pela Resolução nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º As obrigações das partes e o prazo do ajuste serão consignados no Termo de Convênio a ser celebrado a partir da promulgação da presente Lei.

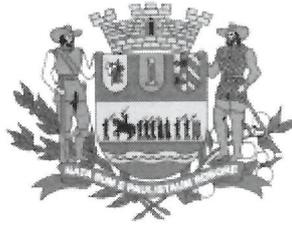
Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **085/2025**
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 1779/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001036.000009/2025-32

Interessado: Secretaria de Finanças

Ao

Gabinete do Prefeito

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Mogi Mirim, por sua administração direta e indireta, a firmar convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Fazenda e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de viabilizar o registro dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

O PL apresenta previsão de que as obrigações e prazo serão definidos em instrumento próprio e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária específica.

A Lei nº 10.522/2002, em seu art. 2º, inciso III, permite o registro no CADIN de devedores inadimplentes perante a Fazenda Pública, incluindo débitos tributários e não tributários. O registro tem caráter informativo, permitindo maior eficiência na cobrança e dificultando o acesso do devedor a novos benefícios públicos, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A Resolução CNJ nº 547/2024, alterada pela Resolução nº 617/2025, traz diretrizes para melhoria da gestão da dívida pública, estimulando a integração entre entes federativos e a utilização de mecanismos eletrônicos para cobrança mais eficiente.

Ressalte-se que o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN** configura, nos termos da legislação vigente, uma **forma de cobrança administrativa amigável**, dotada de caráter informativo e com potencial persuasivo sobre o devedor, sem impor medidas coercitivas ou punitivas imediatas.

O registro no CADIN não impede diretamente a atuação comercial do devedor, mas **funciona como estímulo à regularização voluntária**, uma vez que condiciona o acesso a financiamentos, incentivos fiscais e relações contratuais com entes públicos, estimulando a recuperação espontânea do crédito, sem a necessidade de judicialização.

Portanto, o convênio proposto reforça os meios amigáveis e modernos de gestão da dívida ativa, alinhando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e à racionalização da cobrança pública, visando maior eficiência na arrecadação municipal, contribuindo para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, com suporte normativo federal.

Jurídica e constitucionalmente, não há óbices à celebração do convênio proposto, desde que observadas as normas aplicáveis, os princípios da legalidade, publicidade, e previsão orçamentária. A autorização legislativa é necessária e suficiente, nos moldes apresentados.

Diante do exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por estar juridicamente adequado, não afrontar normas constitucionais ou infraconstitucionais, e representar medida eficaz para o aperfeiçoamento da gestão fiscal municipal.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

SNJ, 14/07/2025.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 14/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230238** e o código CRC **62B34C19**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CONVÊNIO CADIN Nº 118, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Convênio que entre si celebram a UNIÃO, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP, na qualidade de convenente, representado pela Prefeito do Município, para fins de registro de devedores de dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, na forma do art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 20 de julho de 2002.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União e órgão jurídico do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, **JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**, siape 165.818-6, com fulcro na competência que lhe foi delegada no art. 6º, II, da Portaria PGFN nº 180, de 12 de abril de 2023, e o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2025, com fundamento no art. 2º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e art. 2º-A da Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** a fim de que sejam registrados no sistema, pessoas físicas ou jurídicas, devedores principais ou corresponsáveis, inscritos em sua dívida ativa e na dívida ativa de suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo primeiro - A partir da vigência deste convênio, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** encaminhará para registro no Cadin os devedores, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em sua dívida ativa, observadas as normas previstas na Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo das demais disposições contidas na Portaria PGFN nº 819, de 26 de julho de 2023, e outras instruções a todos aplicáveis de uso do Sistema, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** obriga-se a:

- I** - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II** - disponibilizar a pessoas físicas e jurídicas em situação irregular, através de seus canais de atendimento, informações acerca das irregularidades que geraram registros realizados no Cadin e serviço que viabilize apresentação de pedido de exclusão dos registros;
- III** - responsabilizar-se pela inclusão, manutenção, suspensão e exclusão de registro no Cadin;
- IV** - manter cadastro atualizado junto à PGFN para acesso e realização de operações no Cadin, utilizando formulário próprio disponível no sítio do Cadin (gov.br/cadin);
- V** - solicitar à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão, a habilitação de usuários no perfil de cadastrador;
- VI** - Controlar o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários;
- VII** - encaminhar ao Cadin as informações necessárias dos débitos inscritos em dívida ativa em até 30 (trinta) dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes.
- VIII** - suspender o registro em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência, nos termos da lei, ou a constatação do ajuizamento de demanda que tenha por objeto o crédito ou pendência, com oferecimento de garantia integral;
- XI** - promover a baixa do registro em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito inscrito em dívida ativa que deu causa à inclusão no Cadin; e
- X** - promover a suspensão ou baixa do registro conforme eventual determinação judicial, definitiva ou provisória.

Parágrafo Terceiro - A **UNIÃO**, representada pela PGFN, obriga-se a:

- I** - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o Cadin;
- II** - divulgar ao usuário cidadão o respectivo endereço para acesso às informações indicadas no item II do Parágrafo Segundo;
- III** - fornecer ao **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** e aos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio acesso ao Cadin e suas ferramentas de integração, inclusive APIs (*Application Programming Interface*);
- IV** - disponibilizar Manual com as informações operacionais necessárias para utilização do Cadin;
- V** - habilitar usuários com perfil de cadastrador, indicados no formulário padrão de que trata o item V do Parágrafo segundo, que serão responsáveis pelo Controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários; e
- VI** - disponibilizar no sítio do Cadin (gov.br/cadin) informações e minuta de rescisão dos termos do presente Convênio.

Parágrafo Quarto - Os partícipes deverão observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos

Parágrafo Sexto - Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE ACESSO E CONCESSÃO DE PERFIS

Parágrafo primeiro - Após a habilitação de usuários no perfil de cadastrador por provocation, caberá ao **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** gerir o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários integrantes de sua Administração.

Parágrafo segundo - Os perfis disponíveis para habilitação serão indicados pela PGFN em Manual, juntamente com informações descritivas sobre o conjunto correspondente de recursos disponibilizados para cada um.

Parágrafo Terceiro - A **UNIÃO** fornecerá acesso ao Cadin a terceiros que, em razão de lei, executem política pública do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PARCEIROS DO ENTE CONVENIENTE

Parágrafo primeiro - A **UNIÃO**, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fornecerá acesso ao Cadin, inclusive através de APIs (Application Programming Interface) a terceiros privados que, em razão de lei, executem política pública do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** e dos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este convênio.

Parágrafo segundo - A concessão de acesso decorrerá de solicitação expressa do ente público titular da política pública executada pelo terceiro privado.

Parágrafo Terceiro - O acesso ao terceiro privado deverá limitar-se à execução da política pública.

Parágrafo Quarto - O terceiro privado deverá manter cadastro perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS REGISTROS NO CADIN

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** é exclusivamente responsável, administrativa e judicialmente, pelas informações que inserir e manter no Cadin, segundo normas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência a partir deste ato e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

Parágrafo primeiro - A **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, denunciar o presente Convênio por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo segundo - A rescisão de que trata essa Cláusula independe de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e o modelo de documento e instruções para seu envio estarão disponíveis no sítio do Cadin (gov.br/cadin).

Parágrafo Terceiro - A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado de documentos indicativos de sua legitimidade para denunciar o convênio.

Parágrafo Quarto - O termo inicial da eficácia da rescisão será o primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura do termo de denúncia, desobrigando ambas as partes.

Parágrafo Quinto - A **UNIÃO** providenciará a publicação do extrato do termo de denúncia em sua imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP**.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste convênio não impede a realização de um novo convênio, caso seja de interesse da **UNIÃO** e do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PONTOS FOCAIS

Parágrafo primeiro - Para comunicação entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** sobre questões relacionadas ao presente convênio, ambos designarão e manterão pontos focais, que zelarão pela efetiva interlocução e atendimento dos pontos necessários.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio dos pontos focais designados, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

Parágrafo Terceiro - Pela **UNIÃO**, informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, ficarão disponibilizadas no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** indicará as informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, por meio de formulário disponibilizado no sítio do Cadin (gov.br/cadin), obrigando-se a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Parágrafo primeiro - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo segundo - Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Na data da assinatura.

Assinatura do representante

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Assinatura do representante

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP

CADIN

Manual do Usuário

(Portaria PGFN nº 819/2023)



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	5
Sobre o Cadin.....	5
1.1. O que é registrado no Cadin?	5
1.2. De quem é a responsabilidade pela inclusão, baixa e suspensão de registros no Cadin?	6
1.3. Quando devo consultar o Cadin?	6
Conhecendo o sistema	6
2.1. Perfis e funcionalidades disponíveis:	7
2.1.1. Cadastrador de usuário	8
2.1.2. Consulta.....	8
2.1.3. Transação.....	8
2.2. Como acessar o Cadin?	8
2.3. Visão Cidadão.....	8
2.3.1. Como acessar as funcionalidades da Visão cidadão?.....	10
3. BARRAS DE SERVIÇOS	10
3.1. Instituições	10
3.1.1. Card Consultar Instituição	11
3.1.1.1. Ações disponíveis nesta funcionalidade.....	11
3.2. Usuários	12
3.2.1. Card Consultar Usuário.....	12
3.2.1.1. Como utilizar as funcionalidades dessa consulta?	12
3.2.2. Card Incluir Usuário	14
3.2.2.1. Como utilizar essa funcionalidade?.....	14
3.3. Cadastro	15
Consultas no Cadastro	15
3.3.1. Card Consulta Credora.....	15
Esclarecimentos importantes sobre a Consulta Credora:	16
Sobre os demais critérios de Consulta:	17
3.3.2. Card Consulta Contratante	18
3.3.3. Card Incluir Cadastro	18
Transações com os registros	18
Inclusão de registros	18
Suspensão/baixa/reativação manual de registros no Cadastro	19
3.4. Remessas	20
3.4.1. Card Upload De Remessas	20
3.4.2. Card Consulta De Remessas.....	21
3.5. Auditoria	22
3.5.1. Card Auditoria Cadastro	23
3.5.2. Card Auditoria Usuário/Instituição	23

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os usuários da Administração Pública Federal direta e indireta na utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo novo sistema de gestão do Cadin. Trata-se de um material voltado especificamente para a apresentação da solução web, por meio da qual os usuários poderão executar em tela as rotinas de trabalho que envolvem o Cadastro. Desse modo, o presente manual não trata dos serviços que viabilizam a integração dos sistemas dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal ao novo sistema gestor do Cadin (APIs do Cadin)¹.

Sobre o Cadin

O Cadin é um Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal criado na década de 90 e, desde 2002, é disciplinado pela Lei nº 10.522.

Antes do advento da Lei nº 14.195/2021, o Banco Central do Brasil era o órgão responsável pela gestão do Cadastro e a Secretaria do Tesouro Nacional era o órgão responsável pela regulamentação normativa do Cadin.

Com a edição da Lei nº 14.195/2021, que alterou o artigo 3º da Lei nº 10.522/2002², a gestão e a regulamentação do Cadin foram transferidas para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Nesse contexto, a PGFN editou a recente Portaria nº 819/2023, instituindo normas para inclusão, exclusão e suspensão de registros no Cadin.

1.1. O que é registrado no Cadin?

Por força de Lei, todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal direta e indireta têm a obrigação de enviar ao Cadin os registros consubstanciados em obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante eles, bem como as irregularidades constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma especificada pela Lei nº 10.522/2002 (artigo 2º).

Nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 10.522/2002, essa sistemática não se aplica aos débitos referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários.

Com fundamento na competência normativa prevista no artigo 3º da Lei nº 10.522/2002, a PGFN especificou as irregularidades passíveis de inclusão no Cadin. De acordo com o artigo 2º da Portaria PGFN nº 819/2023:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, promoverão o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável:

- I - inscritas na dívida ativa da União, de suas autarquias ou fundações públicas;
- II - que figurem como sujeito passivo de obrigações pecuniárias devidas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - inadimplentes com obrigações pactuadas em convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria; ou
- IV - com inscrição cancelada no Cadastro de Pessoas Física - CPF ou declarada inapta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1 API é um serviço que permite a obtenção ou o tráfego de dados de interesse através da integração direta entre as soluções técnicas do interessado e do gestor dos dados. Para mais informações sobre as APIs do Cadin, você poderá consultar o Catálogo de APIs governamentais do ConectaGov.

2 Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a obrigações referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários.

§ 2º A critério do órgão ou entidade credora, é facultativo o registro das obrigações pecuniárias em situação irregular cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Atendido ao previsto nesta Portaria, a inclusão de registro no Cadin deve observar normas próprias do órgão ou entidade credora.

§ 4º A inclusão, manutenção, suspensão e exclusão de registro no Cadin se fará sob exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade credora.

1.2. De quem é a responsabilidade pela inclusão, baixa e suspensão de registros no Cadin?

O §1º do artigo 2º da Lei nº 10.522/2002 dispõe que a inclusão de registros no Cadin é de responsabilidade exclusiva dos órgãos/entidades que verificarem o enquadramento de uma pessoa física ou de uma pessoa jurídica às hipóteses previstas na lei de regência (incisos I e II do artigo 2º).

Também é de exclusiva responsabilidade dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal que administram tais pendências, a baixa e a suspensão dos registros encaminhados ao Cadin (§ 5º do artigo 2º e artigo 7º da Lei nº 10.522/2002).

É importante destacar que essa sistemática não foi alterada com a transferência de gestão do Cadastro para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ou seja: em relação às pendências e irregularidades em cobrança e/ou sob administração dos demais órgãos/entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, a PGFN, enquanto órgão gestor, não tem atribuição legal para incluir, baixar e suspender os registros no Cadin.

O órgão gestor do Cadin, por expressa disposição legal, somente é responsável pela centralização, em um sistema, das informações fornecidas pelos órgãos/entidades da Administração Pública Federal (artigo 3º da Lei nº 10.522/2002). E é por essa razão que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desenvolveu a solução técnica que será apresentada a seguir.

Assim, **o controle das pendências registradas no Cadin pelos demais órgãos/entidades da Administração Pública Federal permanece sob responsabilidade desses órgãos/entidades.** Por esse motivo, as informações sobre regularização e/ou impugnação dos registros enviados ao Cadin devem ser buscadas junto aos órgãos/entidades que procederam ao registro (parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.522/2002).

Quanto aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permanece sendo de sua responsabilidade prestar as orientações sobre regularização para fins de baixa ou suspensão do registro no Cadin.

1.3. Quando devo consultar o Cadin?

O artigo 6º da Lei 10.522/2002 dispõe que os órgãos/entidades da Administração Pública Federal têm a obrigação de consultar previamente o Cadin para: I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; II - concessão de incentivos fiscais e financeiros; III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Conhecendo o sistema

A solução desenvolvida pela PGFN oferece um sistema dividido em barras de serviços que contêm as funcionalidades disponíveis para cada perfil de usuário, levando-se em consideração, também, os TIPOS atribuídos aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal cadastrados para uso do Cadin.

Quanto aos TIPOS de órgãos/entidades, o sistema foi desenvolvido com o objetivo de contemplar as exigências previstas na Lei nº 10.522/2002, no que se refere às obrigações relacionadas ao Cadin. Desse modo, temos os seguintes tipos de instituição:

Incluir Instituição

CNPJ	Nome
<input type="text" value="Informe o CNPJ"/>	<input type="text" value="Informe o nome"/>
Tipo	
<input type="checkbox"/> PGFN	<input type="checkbox"/> Credora
<input type="checkbox"/> Contratante	<input type="checkbox"/> Auditoria

O tipo PGFN foi desenvolvido para viabilizar a gestão do Cadastro, conforme previsão contida no artigo 3º da Lei nº 10.522/2002. Por esse motivo, esse tipo, bem como os perfis Master e Cadastrador-Geral, são exclusivos da PGFN enquanto órgão gestor do sistema. Através deles é possível cadastrar as instituições da Administração Pública Federal para uso do Cadin e realizar o controle gerencial do Cadastro, por exemplo.

Já os tipos Credora e Contratante foram desenvolvidos para viabilizar o envio de registros ao Cadastro, as transações com os registros já existentes, bem como as consultas à base de dados de acordo com as exigências previstas nos §§ 1º e 5º do artigo 2º e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 10.522/2002. Considerando que todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal são obrigados por Lei à inclusão de pendências no Cadin e à consulta prévia ao Cadastro para realizarem operações e contratações que envolvam recursos públicos, **os tipos Credora e Contratante foram atribuídos a todas as instituições cadastradas.**

Por fim, o tipo Auditoria foi desenvolvido para o controle gerencial das operações realizadas no próprio sistema. É através dele que o órgão gestor promoverá auditorias das transações envolvendo os registros e o cadastro dos usuários habilitados. Por essa razão, esse tipo é exclusivo da PGFN (enquanto órgão gestor) e dos órgãos de controle externo.

Quanto às barras de serviço disponibilizadas, o sistema foi dividido da seguinte forma:



Neste manual, **trataremos das funcionalidades disponibilizadas para os/as usuários/as da Administração Pública Federal cujos órgãos/entidades de origem foram cadastrados como Credores e Contratantes.**

As funcionalidades disponibilizadas para os/as usuários/as de órgãos também classificados com o tipo Auditoria serão apresentadas ao final (consultar o item 3.5. Auditoria).

2.1. Perfis e funcionalidades disponíveis:

Confira abaixo as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema de acordo com cada perfil de usuário/a.

Atenção: O sistema não permite a cumulação de perfis para o/a mesmo/a usuário/a (por exemplo: atribuir, para o/a mesmo/a usuário/a, os perfis Cadastrador de usuário e Transação). Entretanto, o perfil TRANSAÇÃO abrange, também, as funcionalidades destinadas à consulta à base de dados.

2.1.1. Cadastrador de usuário

Ao acessar o sistema, o/a usuário/a com o perfil Cadastrador de usuário encontrará:

- **Barra de serviços Instituições:** *Card Consultar Instituição* - Consulta os detalhes do cadastro da instituição a qual se encontra vinculado/a; edita/atualiza os campos *Instruções para Regularização* e *Contatos* do cadastro da instituição e edita o campo *Clientid*;
- **Barra de serviços Usuários:** (i) *Card Consultar Usuário* - Consulta os detalhes do cadastro de usuários/as da instituição a qual se encontra vinculado/a; edita/atualiza o cadastro dos/as usuários/as com perfil cadastrador de usuário, consulta e transação; (ii) *Card Incluir Usuário* - Cadastra e atribui os perfis aos/às usuários/as da instituição a qual se encontra vinculado/a.

2.1.2. Consulta

Ao acessar o sistema, o/a usuário/a com o perfil Consulta encontrará:

- **Barra de serviços Cadastro:** (i) *Card Consulta Credora* - Consulta os registros enviados ao Cadastro pela instituição a qual esteja vinculado/a; (ii) *Card Consulta Contratante* - Consulta os registros ativos enviados por todas as instituições cadastradas para uso do Cadin.

2.1.3. Transação

Ao acessar o sistema, o usuário com o perfil Transação encontrará

- **Barra de serviços Instituições:** *Card Consultar Instituição* - Consulta os detalhes do cadastro da instituição a qual se encontra vinculado/a;
- **Barra de serviços Usuários:** *Card Consultar Usuário* - Consulta os detalhes do cadastro de usuários/as da instituição a qual se encontra vinculado/a;
- **Barra de serviços Cadastro:** (i) *Card Consulta Credora* - Consulta os registros enviados ao Cadastro pela instituição a qual esteja vinculado/a; altera a situação dos registros enviados ao Cadastro pela instituição a qual esteja vinculado/a; (ii) *Card Consulta Contratante* - Consulta os registros ativos enviados por todas as instituições cadastradas para uso do Cadin; (iii) *Card Incluir Cadastro* - Envia registros ao Cadastro;
- **Barra de serviços Remessa:** (i) *Card Upload de Remessas* - Envia arquivos de registros ao Cadastro; (ii) *Card Consulta de Remessas* - Consulta as remessas de arquivos enviados pela instituição a qual se encontra vinculado/a.

2.2. Como acessar o Cadin?

Para utilizar o novo sistema, o usuário deverá acessar a página www.gov.br/cadin. Seguindo as diretrizes da política de transformação digital no âmbito da Administração Pública Federal, o acesso será realizado por meio da conta GOV.BR vinculada ao usuário interessado, à semelhança do que ocorre com outros serviços disponibilizados por órgãos e entidades da Administração Pública.

2.3. Visão Cidadão



A funcionalidade Visão cidadão permite ao/à usuário/a consultar a sua situação no **Cadastro**, independentemente de **habilitação específica para essa finalidade**. Desse modo, ela está dispo-

nível para todos/as aqueles/as que tenham interesse em verificar se existe alguma pendência no Cadin vinculada a seu CPF e/ou ao CNPJ da pessoa jurídica da qual faça parte³.

A consulta informará apenas sobre a existência de registros ativos na base, razão pela qual não apontará a existência de registros baixados e/ou suspensos no momento da pesquisa. Inexistindo registros ativos, o sistema indicará que a situação do CPF/CNPJ é REGULAR:

Consulta Cidadão

Minha situação ▾

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Situação: REGULAR

Havendo registros ativos, o sistema indicará que a situação do CPF/CNPJ é IRREGULAR e apresentará o órgão/entidade perante o qual consta a pendência:

Consulta Cidadão

Minha situação ▾

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Situação: IRREGULAR

Instituição	Referência	Complemento	Data de comunicação	Instruções para regularização
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	123456789		03/07/2023	Acesse o site da PGFN: www.pgfn.gov.br

Exibir 10 1-1 de 1 itens Página 1

Atenção: Caso o órgão/entidade tenha fornecido as Instruções para Regularização quando do seu cadastramento para uso do Cadin-PGFN, o/a usuário/a poderá consultar essas informações. Os órgãos/entidades foram orientados a indicar os canais de atendimento disponíveis para assuntos relacionados às pendências encaminhadas ao Cadin.

Caso o órgão/entidade utilize o layout previsto na Portaria PGFN nº 819/2023⁴ para envio de registros ao Cadin, o usuário também será informado sobre a irregularidade que gerou a pendência no Cadastro (campo Referência da tela acima).

É também através desta funcionalidade que qualquer usuário/a poderá consultar a situação de entes públicos no Cadastro. Trata-se de uma consulta fundada na ideia de transparência ativa, por meio da qual qualquer cidadão/ã poderá verificar a situação de entes federados e de órgãos e entidades públicos no Cadin:

Consulta entes públicos ▾

Nome: [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] Situação: IRREGULAR

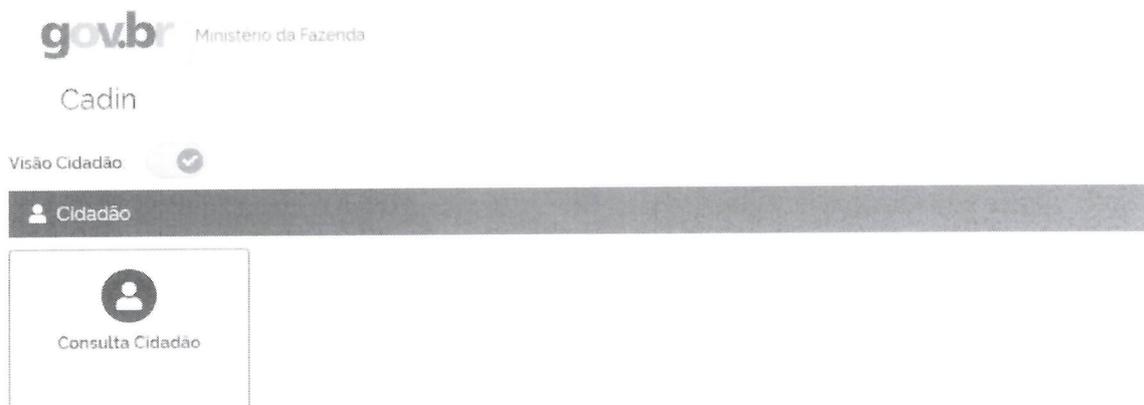
Instituição	Referência	Complemento	Data de comunicação	Instruções para regularização
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.			31/12/1999	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional			04/04/2008	Acesse o site da PGFN: www.pgfn.gov.br
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE			23/09/2000	

³ Para consultar a situação de uma pessoa jurídica vinculada, o/a usuário/a logado/a deverá integrar o Quadro Social da pessoa jurídica que deseja consultar.

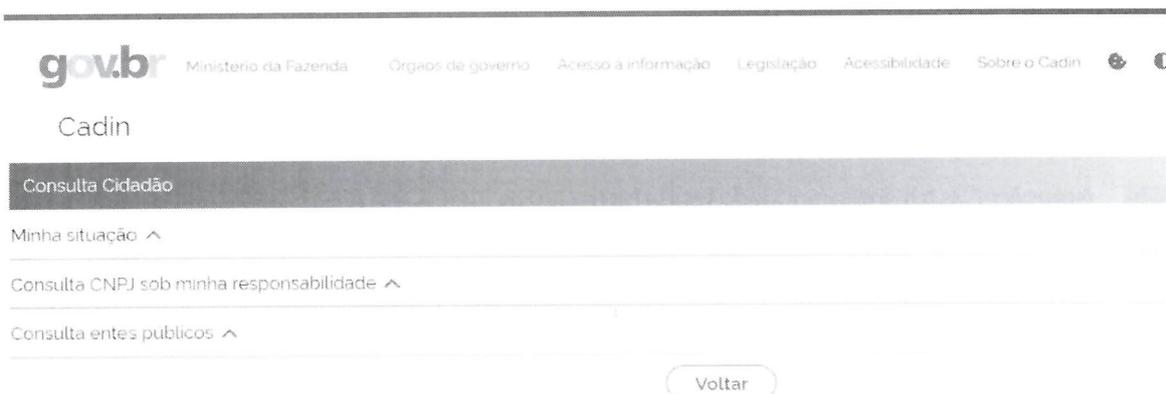
⁴ Nos termos do artigo 5º da Portaria PGFN nº 819/2023, cada registro no Cadin conterá: (i) identificação do órgão ou entidade credora; (ii) nome e CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica responsável pela pendência; (iii) número de inscrição em dívida, contrato, convênio, processo administrativo, código de referência, prestação ou outro elemento que possibilite a identificação da pendência ou irregularidade; (iv) data de comunicação da pessoa física ou jurídica responsável pela pendência; e (v) data do registro.

2.3.1. Como acessar as funcionalidades da Visão cidadão?

Para acessar esta funcionalidade, basta deslizar o botão para a direita. Ao selecionar a opção Visão Cidadão, o sistema apresentará a seguinte tela:



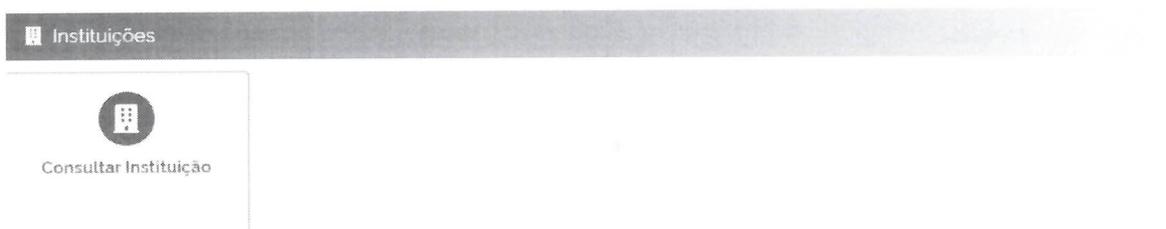
Ao selecionar o card Consulta Cidadão, o sistema apresentará a tela que permite ao/a usuário/a consultar a situação do CPF logado, a situação de um CNPJ sob a responsabilidade do CPF logado e a situação do ente público de interesse:



Atenção: O sistema não permite que o usuário logado acesse, através desta funcionalidade, a situação de um CPF/CNPJ de terceiro (à exceção da consulta entes públicos).

3. BARRAS DE SERVIÇOS

3.1. Instituições



3.1.1. Card Consultar Instituição

O/a usuário/a com perfil de transação ou de cadastrador/a poderá consultar o cadastro da instituição a qual se encontra vinculado/a. Ao selecionar o **card Consultar Instituição**, o sistema apresentará uma tela com o CNPJ, o nome, o Código de identificação da instituição no cadastro, as origens vinculadas à instituição e a situação da instituição no cadastro. O/a cadastrador/a de usuário terá acesso, no lado direito da tela, às ações **Editar** e **Detalhar**, e o usuário de transação apenas terá acesso à ação **Detalhar**.

3.1.1.1. Ações disponíveis nesta funcionalidade

Através da ação **Editar**, o/a usuário/a com perfil de cadastrador/a poderá atualizar o campo **Instruções para Regularização**:

Instruções para Regularização

Informe as instruções para regularização (opcional)

Restam **1500** caracteres

Neste campo, o/a usuário/a poderá indicar o canal disponibilizado pelo órgão/entidade para interlocução com devedores, para regularização de pendências, com orientações de como entrar em contato para esclarecimento de dúvidas sobre os registros enviados ao Cadin.

Estas informações serão exibidas no resultado da Consulta Cidadão.

O/a usuário/a com perfil de cadastrador/a também poderá atualizar o campo **Contatos**, incluindo/excluindo/alterando a lista de responsáveis no âmbito do órgão/entidade.

Para inclusão de contatos no cadastro da instituição, o/a usuário/a deverá preencher os campos com o nome do/a **responsável** e o **e-mail** e depois selecionar a opção **Incluir**. Após a inclusão, o contato aparecerá em uma lista localizada abaixo dos campos editáveis:

Contatos

Responsavel

Informe o responsável (opcional)

E-mail

Informe o e-mail do responsável (opcional)

Incluir

Nome	E-mail	Ações
MARIA	maria@email.com	 
ANA	ana@email.com	 

Após a inclusão dos/as responsáveis, o/a usuário/a com perfil de cadastrador/a também poderá alterar os campos editáveis  e/ou excluir algum contato da lista  através das **Ações** localizadas no lado direito da tela.

Para que as alterações feitas no cadastro da instituição sejam validadas, o/a usuário/a deverá selecionar a opção **Atualizar** ao final da página.

Atenção: Os demais campos do cadastro da instituição⁵ não poderão ser alterados pelo/a usuário/a com perfil de cadastrador/a, uma vez que têm a finalidade de identificar o órgão/entidade para uso do Cadin.

⁵ Campos: Código - indica a posição do órgão/entidade na lista de instituições cadastradas; CNPJ; Nome; Tipo; Origens - indica o código que anteriormente identificava a instituição junto ao Bacen e/ou o código gerado pelo sistema quando do cadastramento da instituição para uso do Cadin-PGFN.

A ação **Detalhar** permite ao/à usuário/a com perfil de transação ou de cadastrador/a consultar todas as informações que constam no cadastro da instituição a qual esteja vinculado/a.

Por fim, o/a usuário/a com perfil de cadastrador/a poderá editar o campo ClientId. Trata-se de um campo **destinado aos órgãos/entidades que também optaram pelo uso das APIs do Cadin**:

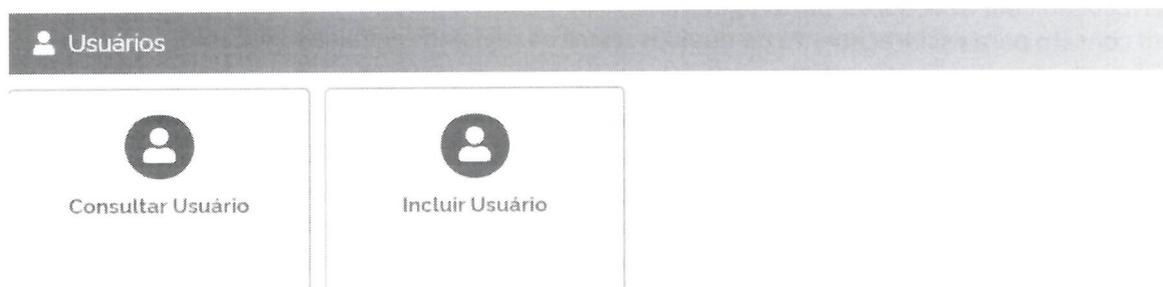
Configurações do ConectaGov

ClientId

Atenção! O não preenchimento do campo Client ID impedirá a utilização das APIs do CADIN

O ClientId é um código alfanumérico disponibilizado ao órgão/entidade após o deferimento do pedido de adesão ao ConectaGov para uso das APIs do Cadin⁶. Esse código deve ser inserido no campo acima para viabilizar a utilização das APIs.

3.2. Usuários



3.2.1. Card Consultar Usuário

A funcionalidade Consultar Usuário permite que o/a usuário/a conheça os/as servidores/as e/ou funcionários/as que estão habilitados/as para uso do Cadin no âmbito do órgão/entidade.

Ela está disponível para os/as usuários/as com perfil de transação e cadastrador de usuário. Para o/a usuário/a com perfil de transação, o sistema permitirá, apenas, a visualização das informações de cadastramento de determinado usuário/a (CPF, NOME, PERFIL).

É também através desta funcionalidade que o/a **usuário/a com perfil de cadastrador/a (apenas ele/a) poderá editar o cadastro dos/as usuários/as** previamente habilitados/as e/ou desativar um/a usuário/a que, por algum motivo, não possua mais autorização para uso do Cadin no âmbito do órgão/entidade (por exemplo: exoneração, mudança de Setor etc).

3.2.1.1. Como utilizar as funcionalidades dessa consulta?

1. Caso o/a cadastrador/a de usuário pretenda **Editar, Desativar/Reativar** ou **Detalhar** as informações referentes aos/às usuários/as cadastrados/as, poderá selecionar o **card Consultar Usuário** para pesquisar a base através de algum dos critérios apresentados pelo sistema - CPF, NOME ou INSTITUIÇÃO:

⁶ As orientações para adesão ao ConectaGov para uso das APIs do Cadin podem ser consultadas na página de cada serviço.



2. Após selecionar o critério e preencher o campo de especificação da busca, o/a usuário/a cadastrador/a poderá gerenciar o banco de usuários/as do órgão/entidade ao qual esteja vinculado/a, através das **Ações** localizadas no lado direito da tela:

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	inativo	Consulta	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	ativo	Cadastrador de Usuário	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	ativo	Cadastrador de Usuário	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	ativo	Cadastrador de Usuário	

3. A **Ação Editar** permite ao/à usuário/a cadastrador/a a alteração dos campos exigidos quando do cadastramento inicial, notadamente o perfil concedido ao/à usuário/a. É importante destacar que uma pessoa não pode alterar o próprio perfil, tampouco cumular os perfis disponibilizados pelo sistema (selecionar mais de um box, por exemplo).

4. A **Ação Desativar** permite ao/à usuário/a cadastrador/a excluir algum/a usuário/a da base. Para tanto, o sistema exigirá a apresentação de justificativa (campo de livre digitação). A mesma sistemática se aplica à **Ação Reativar** :

Desativação
✕

Deseja desativar o Usuário XXXXXXXXXX da Instituição PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

Justificativa:

Desativar

Cancelar

As informações sobre Desativação/Reativação do usuário serão exibidas no respectivo cadastro:

Consultar Usuário	
Código	1754
CPF	[REDACTED]
Nome	[REDACTED]
Instituição	PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Setor	[REDACTED]
E-mail	[REDACTED]
Data da desativação	24/11/2023
Justificativa da desativação	Mudança de Setor (tentel)

5. Por fim, a **Ação Detalhar** permite ao/à usuário/a cadastrador/a ter acesso a todas as informações referentes ao cadastro do/a usuário/a consultado/a na base.

3.2.2. Card Incluir Usuário

A funcionalidade Incluir Usuário apenas será disponibilizada para os/as usuários/as com perfil de cadastrador.

Essa ferramenta serve para habilitar os/as demais usuários/as no âmbito do órgão/entidade com os perfis de Cadastrador de Usuário, Consulta e Transação.

3.2.2.1. Como utilizar essa funcionalidade?

1. Para cadastrar os/as demais usuários/as com os perfis de **Cadastrador de Usuário**, **Consulta** e **Transação** o/a usuário/a com perfil de Cadastrador de Usuário deverá selecionar o **card Incluir Usuário**.
2. O sistema exibirá a tela com as informações exigidas para habilitação dos perfis - CPF, NOME, INSTITUIÇÃO, SETOR e E-MAIL:

gov.br Ministério da Fazenda

Órgão/Regime: Agência Tributária | Legislação: Acesso/Atividade: Incluir/Consultar

Menu: Cadin

Perfil: Incluir Usuário

CPF	Nome
Inserir o CPF	[REDACTED]
Instituição	
[REDACTED]	
Setor	E-mail
[REDACTED]	[REDACTED]

Incluir Cancelar

3. Ao incluir o CPF do/a usuário/a, o sistema completará o campo NOME, apenas no caso de o/a interessado/a constar da base de dados do Cadastro CPF do ConectaGov. Caso não conste, o/a usuário/a cadastrador/a deverá inserir essa informação no campo NOME.

4. Para que os boxes com os tipos de perfil apareçam na tela, o/a usuário/a deverá selecionar a **Instituição**. A única Instituição passível de seleção pelo/a usuário/a cadastrador/a é o órgão/entidade ao qual este/a esteja vinculado/a:

Incluir Usuário

CPF Nome
Informe a CPF Informe o nome do usuário

Instituição
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Sector E-mail
Informe o setor do usuário Informe o e-mail do usuário

Perfil
 Cadastrador de Usuário Transação Consulta

5. Após inserir todas as informações nos campos editáveis, o/a usuário/a cadastrador/a deverá concluir a atividade selecionando a opção **INCLUIR**. Havendo a validação de todos os campos, o sistema informará que o cadastramento foi concluído com sucesso.

3.3. Cadastro

 Cadastro

 Consulta Credora	 Consulta Contratante	 Incluir Cadastro
--	--	--

Consultas no Cadastro

O sistema disponibiliza duas opções de consulta ao Cadin: (i) Consulta Credora e (ii) Consulta Contratante. A diferença entre os tipos de consulta está no objetivo da busca, e, por consequência, no seu resultado⁷.

Essa funcionalidade está disponível para os/as usuários/as com perfil Transação e Consulta.

Atenção: Para gerar o resultado das buscas, as consultas ao Cadastro através destas funcionalidades utilizam como critério o CNPJ base da pessoa jurídica.

3.3.1. Card Consulta Credora

Através da funcionalidade Consulta Credora o/a usuário/a poderá acessar a base de dados do Cadin para **verificar os registros incluídos pela instituição a qual se encontra vinculado/a**. Os critérios disponíveis para consulta são CPF, CNPJ, Instituição e Transação:

⁷ Caso a rotina de trabalho relacionada ao Cadin envolva a gestão de registros próprios incluídos no Cadastro, a consulta credora é a opção mais adequada para o/a usuário/a. Por outro lado, caso a rotina de trabalho envolva a verificação de pendências no Cadin para os fins especificados no artigo 6º da Lei 10.522/2002, a consulta contratante é a opção mais adequada para o/a usuário/a.

Consulta Credora

Critério:

Selecionar um item

CPF:

CNPJ:

Instituição:

Transação:

Consulta Credora

Critério:

CNPJ:

Consultar **Limpar**

Instituição	CPF / CNPJ	Nome	Transação	Situação Atual	Referência	Data Atualização	Ações
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	43		EMFG-1905-10-00006208	ativado		20/10/1995 11:43:11h	

Visão de tela do resultado de uma consulta utilizando o critério CNPJ

Esclarecimentos importantes sobre a Consulta Credora:

1 - Através desta consulta, o/a usuário/a poderá verificar a existência de registros ATIVOS, BAI-XADOS e SUSPENSOS para o NI de interesse (CPF/CNPJ), bem como detalhar o registro para verificar a data em que a situação da pendência foi atualizada (histórico do registro).

Como é possível observar na tela abaixo, a Ação Detalhar direciona o usuário ao histórico das transações efetuadas em determinado registro. No cabeçalho, o sistema apresentará a situação atual do registro (na data da consulta) e, na parte inferior da tela, o sistema exibirá o histórico completo das transações efetuadas:

Consultar Cadastro

CPF / CNPJ		Nome	
Transação	EMFG-2023-03-02003183	Situação atual	BAIXADO
Referência		Complemento	
Data comunicação	03/10/2023	Data do registro	03/10/2023
Instituição	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Origem	EMFG

Histórico de transações

Tipo transação	Tipo atualização	Data atualização	Motivo
BAIXADA	WEB	26/11/2023 11:19:07h	teste
SUSPENSA	WEB	26/11/2023 11:18:27h	decisão judicial processo X
ATIVA	WEB	26/11/2023 11:14:42h	teste
BAIXADA	RISPO208	18/11/2023 00:07:27h	
BAIXADA	RISPO308	11/11/2023 04:00:03h	
BAIXADA	RISPO208	11/11/2023 00:00:38h	
BAIXADA	RISPO208	30/09/2023 00:00:19h	
BAIXADA	RISPO308	25/05/2023 04:00:11h	
BAIXADA	RISPO208	23/05/2023 00:02:27h	

2 - Essa consulta apenas retornará resultados para os registros encaminhados pela instituição a qual o/a usuário/a esteja vinculado/a.

Sobre os demais critérios de Consulta:

O critério *Instituição* só permitirá a seleção do órgão/entidade a qual o/a usuário/a esteja vinculado/a.

A consulta através do critério *Instituição* permite que o/a usuário/a:

i) Pesquise os registros relacionados a determinado NI (CPF/CNPJ) no período de até 30 dias. Neste caso, o/a usuário/a deverá inserir o NI de interesse no campo CPF/CNPJ. Feito isso, o sistema automaticamente apresentará os campos Data Inicial e Data Final, bem como exigirá que o/a usuário/a selecione a situação do registro (Ativo/Baixado/Suspense). Como informado em tela, ao utilizar esses parâmetros de busca, o resultado da consulta indicará que o registro esteve na situação selecionada em algum momento do período indicado pelo/a usuário/a:

Consulta Credora

Critério: Instituição
Instituição: PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPF / CNPJ: [Redacted]
Data Inicial: 01/11/2023
Data Final: 30/11/2023
Situação: Ativo

Consultar Limpar

Instituição	CPF / CNPJ	Nome	Transação	Situação Atual	Referência	Data Atualização	Ações
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2023-11-00174779	ativo		24/11/2023 04:00:19h	

Exib: 100 3-1 de 1 item Página 1

ii) Pesquise a situação de todos os registros encaminhados pela instituição ao qual esteja vinculado/a, em uma data específica. Neste caso, o/a usuário/a deverá inserir apenas a data de interesse (não deverá preencher o campo CPF/CNPJ) e selecionar a situação do registro (Ativo/Baixado/Suspense):

Consulta Credora

Critério: Instituição
Instituição: PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPF / CNPJ: [Redacted]
Data: 24/11/2023
Situação: Ativo

Consultar Limpar

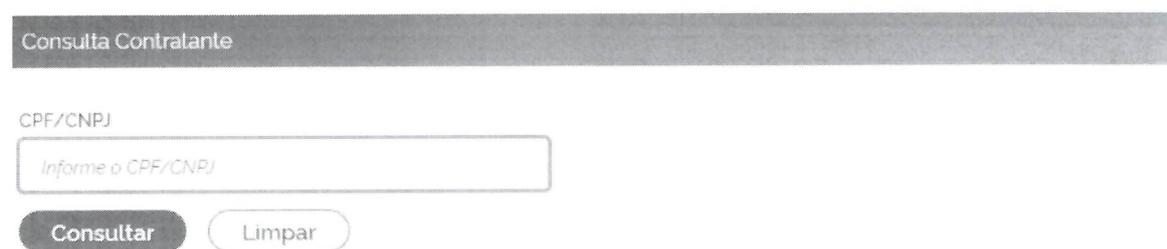
Instituição	CPF / CNPJ	Nome	Transação	Situação Atual	Referência	Data Atualização	Ações
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2012-05-00023233	ativo		24/11/2023 04:41:27h	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2023-11-00175097	ativo		24/11/2023 04:00:19h	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2023-11-00178276	ativo		24/11/2023 04:00:17h	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2023-11-00174806	ativo		24/11/2023 04:00:19h	
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	[Redacted]	[Redacted]	EMFPG-2023-11-00178913	ativo		24/11/2023 04:00:16h	

Já o critério *Transação* poderá ser utilizado sempre que o/a usuário/a possuir o código informado pelo sistema quando do envio do registro ao Cadin. Para cada registro enviado ao Cadastro, o sistema gravará a informação e retornará uma mensagem ao/a usuário/a, certificando o número da Transação associado à operação (consultar o item 3.3.3. Incluir Cadastro).

Atenção: É através da funcionalidade Consulta Credora que o/a usuário/a com perfil de transação poderá baixar, suspender ou reativar os registros consultados (consultar o tópico Suspensão/baixa/reativação de registros no Cadastro no item 3.3.3. Incluir Cadastro).

3.3.2. Card Consulta Contratante

Através da funcionalidade **Consulta Contratante** o/a usuário/a poderá acessar a base de dados do Cadin para verificar os registros incluídos por todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal cadastrados para uso do sistema. Os critérios disponíveis para consulta são CPF/CNPJ:



Consulta Contratante

CPF/CNPJ

Informe o CPF/CNPJ

Consultar Limpar

Diferentemente do que ocorre com a funcionalidade Consulta Credora, a Consulta Contratante apenas retorna **informações simplificadas sobre os registros ativos na base de dados**. Os registros suspensos ou baixados não são informados através dessa consulta.

Ao efetuar uma consulta através dessa funcionalidade, o/a usuário/a obterá as seguintes informações: (i) órgão/entidade responsável pelo envio do registro ao Cadin; (ii) CPF/CNPJ consultado; (iii) nome do NI pesquisado; (iv) data do envio do registro à base de dados:

3.3.3. Card Incluir Cadastro

Transações com os registros

O/a usuário/a com perfil de transação poderá utilizar as seguintes funcionalidades do Cadin:

- Inclusão de registros
- Suspensão de registros
- Baixa de registros
- Reativação de registros

Inclusão de registros

A inclusão de registros pode ser feita de duas formas: (i) registro por registro, através da funcionalidade **Incluir Cadastro**; ou (ii) pelo carregamento de arquivos, através da funcionalidade **Upload de Remessas** (consultar o item 3.4. Remessas).

Ao utilizar a funcionalidade **Incluir Cadastro**, o usuário incluirá os registros na base fazendo uso do layout previsto na Portaria PGFN nº 819/2023. O sistema exigirá o preenchimento das seguintes informações:

- CPF/CNPJ
- Nome
- Instituição
- Origem
- Referência
- Complemento referência
- Data da comunicação

Incluir Registro no Cadastro de Inadimplentes

CPF/CNPJ	Nome
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Instituição	Origem
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Referência	
<input type="text"/>	
Complemento referência	Data da comunicação
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Caso o CPF/CNPJ conste da base de dados da API CPF/CNPJ do ConectaGov (serviço utilizado pelo Cadin-PGFN), o sistema completará o campo Nome. Caso contrário, o/a usuário/a deverá preencher manualmente o campo.

O perfil transação apenas permite ao/à usuário/a a inclusão de registros controlados pela instituição a qual esteja vinculado/a. Desse modo, o campo *Instituição* apenas permitirá a seleção do órgão/entidade atrelado ao/à usuário/a que esteja utilizando essa funcionalidade.

O campo *Origem* é automaticamente alimentado pelas origens vinculadas ao órgão/entidade responsável pela inclusão do registro. Trata-se de um código que identifica a instituição, o sistema e/ou as subdivisões que compõem a estrutura organizacional da instituição, no uso do Cadin. Esse código pode ter sido importado do Cadastro existente junto ao Bacen e/ou ter sido gerado pelo sistema do Cadin-PGFN quando do cadastramento do órgão/entidade.

Havendo mais de uma origem vinculada à instituição, o/a usuário/a deverá selecionar aquela responsável pelo envio da informação ao Cadin quando da utilização dessa funcionalidade. **Em caso de dúvida sobre a origem responsável pelo envio, o/a usuário/a poderá utilizar a funcionalidade Consultar Instituição -> Detalhar (lado direito da tela).** Todas as origens vinculadas ao órgão/entidade constam do cadastro da instituição.

De acordo com o layout previsto na Portaria PGFN nº 819/2023, o campo *Referência* é obrigatório na inclusão de registros no Cadastro. Trata-se de elemento identificador da pendência, que pode ser o número da inscrição em dívida, contrato, convênio, processo administrativo, código de referência, prestação etc (inciso III, artigo 5º da Portaria PGFN nº 819/2023).

O campo *Complemento Referência* é de preenchimento livre e não obrigatório. Caso o órgão/entidade deseje especificar ainda mais a pendência, o/a usuário/a poderá utilizar esse campo (por exemplo: Referência - número da inscrição em dívida + Complemento Referência - processo administrativo).

Por fim, o/a usuário/a deverá inserir no campo *Data da Notificação* a data em que o órgão/entidade comunicou o devedor sobre a existência da pendência passível de inclusão no Cadin, nos termos do §2º da Lei 10.522/2002. É importante destacar que a inclusão no Cadin somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 75 dias da data da comunicação. Por essa razão, o sistema não permitirá a inclusão de uma data com menos de 75 dias, considerando a data da inclusão do registro no banco de dados.

Atenção: Caso todos os campos sejam corretamente validados pelo sistema, o/a usuário/a receberá uma mensagem, na parte superior da tela (tarja verde), informando que a inclusão do registro foi concluída. O sistema também informará o código de Transação correspondente à inclusão do registro na base de dados. Cada inclusão no Cadastro terá o correspondente código de transação.

Esse código poderá ser informado na Consulta Credora, caso o/a usuário/a deseje consultar o cadastro utilizando o critério de busca Transação.

Suspensão/baixa/reativação manual de registros no Cadastro

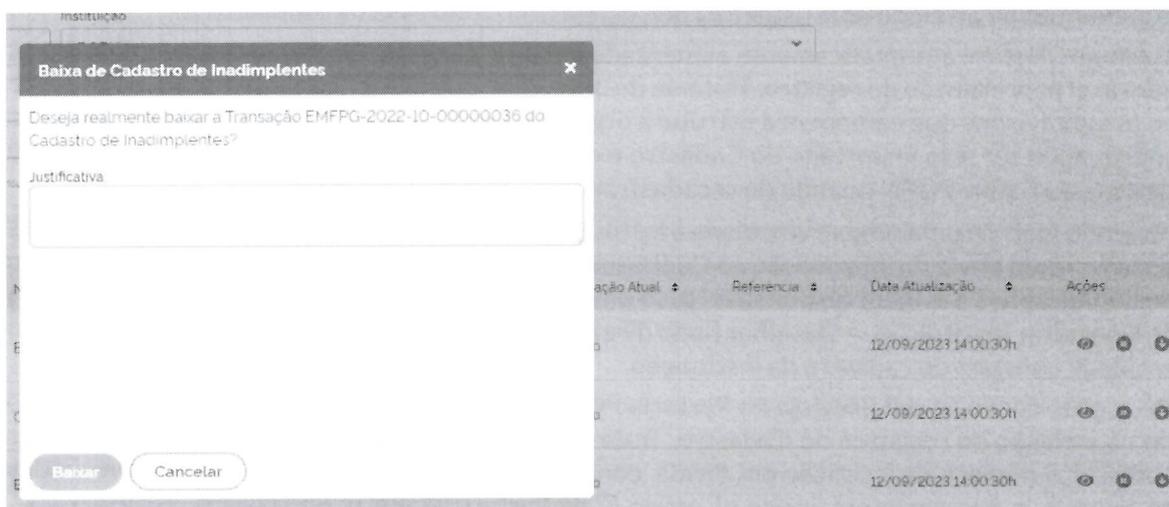
A suspensão/baixa/reativação manual de registros no Cadin deverá ser feita através da funcionalidade Consulta Credora.

A partir do resultado da Consulta - utilizando qualquer dos parâmetros disponibilizados pelo sistema - o usuário com perfil de transação, ao identificar o registro que deseja alterar, poderá selecionar alguma das Ações apresentadas no lado direito da tela.

Essas Ações permitem DETALHAR , SUSPENDER , BAIXAR  ou REATIVAR um registro constante da base de dados do Cadin:

Transação	Situação Atual	Referência	Data Atualização	Ações
EMFPG-2022-10-00000036	ativo		12/09/2023 14:00:30h	  

Antes de concluir qualquer alteração do registro, o usuário deverá informar, previamente, uma justificativa na tela, conforme exigência do sistema:



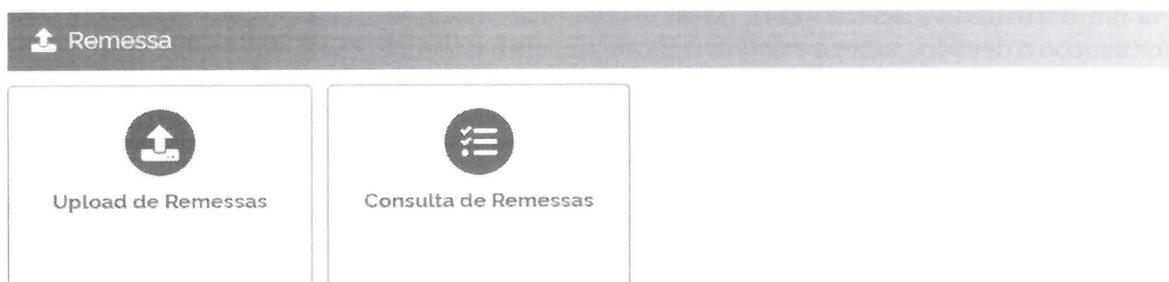
Baixa de Cadastro de Inadimplentes

Deseja realmente baixar a Transação EMFPG-2022-10-00000036 do Cadastro de Inadimplentes?

Justificativa

Baixar Cancelar

3.4. Remessas



Remessa

Upload de Remessas

Consulta de Remessas

3.4.1. Card Upload De Remessas

Através da funcionalidade *Upload de Remessas*, o usuário poderá carregar na base de dados do Cadin arquivos de até 100Mb para inclusão/suspensão/baixa de registros no Cadastro. Esses arquivos observarão o layout utilizado pelo Cadin-Bacen, nos termos regulamentados pela Portaria STN nº 685/2006.

O formato do arquivo poderá ser consultado através da funcionalidade Leiaute do arquivo:



Ao selecionar essa funcionalidade, o sistema exibirá a seguinte tela:

I - Nome do arquivo

O nome do arquivo deve ter o formato: AISP001UooooDdddddThhhhh
 - ooooo: código da origem alfanumérico (A05)
 - dddddd: data da geração do arquivo no formato AAMMDD (A06)
 - thhhhh: hora da geração do arquivo no formato HHMMSS (A06)
 Ex: AISP001UENFPGD230404T10440

II - Leiaute do arquivo do Banco Central
 1 - Registro de Identificação da Instituição Credora

Campo	Posições	Formato	Conteúdos obrigatórios/Consistências
Identificação do registro	001-003	A(0003)	"#A"#"#": Valor hexadecimal "23" em ASCII e "7B" em EBCDIC
Código do documento	004-007	A(0004)	Fixo - 1005
CNPJ da instituição credora	008-021	N(0014)	CNPJ da instituição credora com 14 posições - Cadastrada no Siscaden
Código Sitbacen	022-026	A(0005)	Código Sitbacen da instituição
Número da remessa	027-032	N(0006)	Número da remessa - Não pode ser zero - Sequencial no cada arquivo enviado
Data de transmissão	033-040	N(0008)	Data de transmissão do arquivo no formato AAAAMMDD - Não pode maior que a data corrente
Meio magnético	041-041	A(0001)	F - Fita desativado C - Cartucho desativado T - Teletipotelegrafia
Filler	042-120	A(0079)	Espaços em branco

2 - Registro de Dados (DEVEDOR)

Campo	Posições	Formato	Conteúdos obrigatórios/Consistências
Identificação do registro	001-001	N(0001)	Fixo 1 - indica registro de dados
Tipo de devedor	002-002	N(0001)	1 - Pessoa Jurídica 2 - Pessoa Física
Identificação do devedor	003-016	N(0014)	Identificação do devedor: CNPJ ou CPF - CPF alinhado à esquerda com zeros à direita
Nome do devedor	017-076	A(0060)	Nome do devedor
Tipo do movimento	077-077	A(0001)	I - Inclusão A - Alteração S - Suspensão B - Baixa R - Reativação
Indicador de verificação	078-078	N(0001)	Campo exclusivo do Ministério do Fomento 0 - válida CNPJ/CPF 1 - não válida CNPJ/CPF
Data da inadimplência	079-086	N(0008)	Data da inadimplência no formato AAAAMMDD
Filler	087-120	A(0034)	Espaços em branco

3 - Registro de Controle Final

Campo	Posições	Formato	Conteúdos obrigatórios/Consistências
Identificação do registro	001-002	A(0002)	"39"#"#": valor hexadecimal "40" em ASCII e "7C" em EBCDIC
Quantidade de registros	003-006	N(0006)	Tota de registros gravados no arquivo, inclusive os de controle
Filler	009-120	A(0112)	Espaços em branco

FIM

Conforme cronograma de implementação previsto pela Portaria PGFN nº 819/2023, o envio de arquivos ao Cadin-PGFN será permitido até 30 de junho de 2025. Após essa data, os órgãos/entidades interessados deverão estar integrados ao Cadin por meio da API CADIN CREDORA, disponível no Catálogo de APIs do ConectaGov e/ou deverão utilizar apenas a funcionalidade Incluir Cadastro, na tela do sistema.

3.4.2. Card Consulta De Remessas

A funcionalidade Consulta de Remessas permite ao usuário verificar o resultado do processamento das remessas de arquivos enviados ao Cadin. O usuário poderá consultar as remessas utilizando os parâmetros de busca ORIGEM + NÚMERO DE REMESSA ou PERÍODO:

Consultar Remessas

Instituição: PGFN

Origem: Seleccione o item

Critério: Seleccione o item

Numero da Remessa: Informe o Numero da remessa

84348

EMFPG

Numero da Remessa

Periodo

O resultado da consulta indicará ao usuário a quantidade de registros lidos e importados pelo sistema, bem como a quantidade de registros não importados.

Remessas

Origem	Nome do Arquivo	Remessa	Periodo	Status	Qtd de Registros Lidos	Qtd de Registros Importados	Qtd de Registros Não Importados	Detalhes	Erros na Remessa	Download do Arquivo de Retorno
EMFPG	ANSPO01000000001 HGM.txt	1	01/11/2023 a 01/11/2023	ARQUIVO DE RETORNO GERADO	13	13	0			

Exibir 10 de 1 item

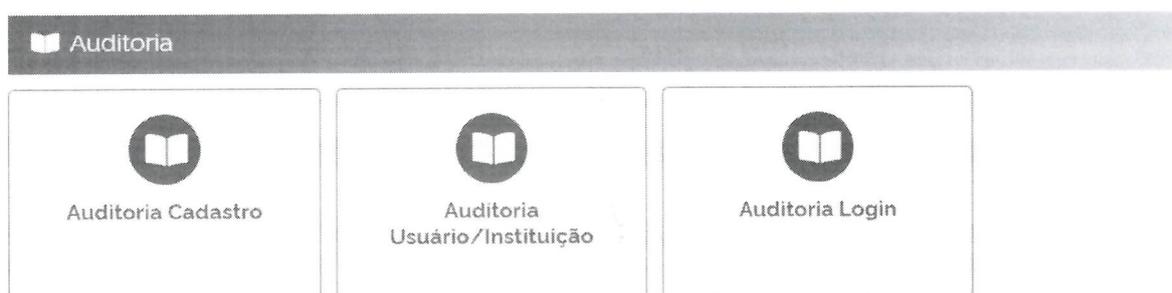
Página 1

O usuário saberá que o procedimento foi concluído quando a fase GERAÇÃO ARQUIVO for finalizada⁸. O status do processamento poderá ser consultado através do ícone Detalhes

Havendo erros na remessa, o usuário também poderá verificar o motivo do erro selecionando o ícone Erros na remessa , que só será exibido caso constatado algum equívoco (p. ex.: Baixa e/ou suspensão para um registro inexistente na base).

Concluído o processamento da remessa, o usuário terá acesso ao arquivo de retorno contendo as informações sobre os erros identificados.

3.5. Auditoria



As instituições classificadas com o tipo Auditoria terão acesso a algumas funcionalidades que permitem o controle gerencial das operações realizadas no banco de dados do Cadin, no cadastro de usuários e instituições, bem como no acesso dos usuários ao sistema.

Para viabilizar o acesso a essas funcionalidades, os usuários das instituições classificadas com o tipo Auditoria deverão ser habilitados com o perfil de Auditor.

⁸ As fases são: Transmissão; Validação; Gravação; Processamento e Geração Arquivo.

3.5.1. Card Auditoria Cadastro

Consultas realizadas por usuários

Crítério: CPF do usuário
CPF do usuário: Informe o CPF
Data Inicial: dd/mm/aaaa
Data Final: dd/mm/aaaa

Consultar Limpar

Através da funcionalidade Auditoria Cadastro, o usuário com o perfil de Auditor poderá consultar as buscas realizadas pelos usuários de todas as instituições cadastradas, tanto através do critério CPF do usuário, quanto através do critério CPF/CNPJ consultado.

Consultas realizadas por usuários

Crítério: CPF do usuário
CPF do usuário: [Redacted]
Data Inicial: 01/11/2023
Data Final: 24/11/2023

Consultar Limpar

Registros

Usuário	Instituição	Data solicitação	Nome da funcionalidade	Parâmetros
[Redacted]	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	01/11/2023 15:27:58	Cpf	[Redacted]
[Redacted]	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	06/11/2023 15:48:44	Instituição	1
[Redacted]	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	06/11/2023 15:50:30	Transação/historico	EMFPG-2023-07-00005296

Visão de Tela do resultado de uma consulta pelo CPF do usuário.

Consultas realizadas por usuários

Crítério: CPF/CNPJ consultado
CPF/CNPJ consultado: [Redacted]
Data Inicial: 01/11/2023
Data Final: 24/11/2023

Consultar Limpar

Registros

Usuário	Instituição	Data solicitação	Nome da funcionalidade	Parâmetros
[Redacted]	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	24/11/2023 14:28:45	Cnpj	[Redacted]

Visão de Tela do resultado de uma consulta pelo CNPJ consultado.

3.5.2. Card Auditoria Usuário/Instituição

Consultar alterações em Usuários/Instituições

Crítério: Usuário (CPF)
Usuário (CPF): [Redacted]

Através da funcionalidade Auditoria Usuário/Instituição, o usuário com o perfil de Auditor poderá consultar as alterações realizadas no cadastro de qualquer usuário habilitado para uso do Cadin (critério Usuário) e as alterações realizadas no cadastro de qualquer instituição (critério Instituição).

Consultar alterações em Usuários/Instituições

Critério: Usuário (CPF) [redacted] Usuário (CPF) [redacted]

Instituições Disponíveis para CPF [redacted] PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Data	Operação - Autor	CPF	Nome	Perfil	Situação	E-mail
21/11/2023 09:30:40	[redacted]	[redacted]	[redacted]	Cadastador Geral	ativo	[redacted]
21/11/2023 09:23:27	[redacted]	-	-	Master	-	-
24/11/2023 13:25:03	-	-	-	-	inativo	-
24/11/2023 13:27:02	-	-	-	-	ativo - 24/11/2023 13:17:02 - Teste	-
24/11/2023 13:19:13	-	-	-	-	inativo	-
24/11/2023 13:24:14	-	-	-	-	ativo - 24/11/2023 13:24:14 - Teste	-

Visão de Tela do resultado da consulta utilizando o critério Usuário CPF.

Consultar alterações em Usuários/Instituições

Critério: Instituição PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Data	Operação - Autor	CNPJ	Nome	Instituições	Observação	Situação	Origem	Tipo
01/09/2023 10:50:56	Alteração [redacted]	00354460002953	PGFN	Acesso o site da PGFN: www.pgfn.gov.br	-	ativa	Alteração	-
01/09/2023 10:50:56	Alteração [redacted]	-	-	-	-	-	-	-
01/09/2023 10:50:56	Alteração [redacted]	-	-	-	-	-	Inclusão - teste	-
01/11/2023 10:19:42	Alteração [redacted]	-	-	-	-	-	Exclusão	-
09/11/2023 17:11:13	Alteração [redacted]	-	-	-	-	-	Alteração - Divida, CADIN, DT	-
10/11/2023 09:09:11	Alteração [redacted]	-	-	-	-	-	-	-

Visão de Tela do resultado da consulta utilizando o critério Instituição.

3.5.3. Card Auditoria Login

Consultar Logins Realizados

CPF do usuário:

Data Inicial:

Data Final:

VISTA
 Aos 04 de agosto de 2025 far
 estes autos com vista à Comissão de
 Justiça e Decepção
 Eu 1º Secretário subscrevi.

Através da funcionalidade Auditoria Login, o usuário com o perfil de Auditor poderá consultar os logins realizados por todos os usuários habilitados para uso do Cadin.

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
 SALA DAS SESSOES, EM

04-08-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSOES.
 Justiça e Decepção
 Finanças e Orçamento
 Diretor - Geral